

**EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 233, DE 2008,  
DO PODER EXECUTIVO**

Altera o Sistema Tributário  
Nacional e dá outras  
providências.

**Emenda Modificativa nº**

Art. 1º. O artigo 156, § 3º, III da Constituição Federal  
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 156.

(...)

§ 3º

(...)

III- regular a forma e as condições como  
isenções, incentivos e benefícios fiscais  
serão concedidos e revogados, garantido a  
vedação da sua retenção na hipótese de sua  
incidência em relação às micro e pequenas  
empresas, definidas em lei complementar.

(...)." (NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de  
sua publicação.

**Justificativa**

Esta emenda visa estabelecer vedação à retenção de  
ISS às micro e pequenas empresas enquadradas no simples  
nacional. Atualmente a retenção permitida, principalmente  
quanto ao ISS, tem prejudicado as empresas prestadoras de  
serviços, devido às retenções sob a forma dos substitutos  
tributários, cujo percentual retido é conforme a legislação  
municipal (na maioria dos casos, bem maior que a parcela do  
ISS contida no Simples Nacional).



4D0B592236

A realidade é que as retenções são exageradamente maiores do que as contribuições, gerando para as empresas uma sangria de caixa de imediato, que prejudica substancialmente o seu capital de giro. Na maioria das vezes, o pedido de restituição desta antecipação, é oneroso e burocrático. A empresa prefere perder a gastar tempo e dinheiro com tanta burocracia.

Em razão do exposto, contamos com o apoio dos nobres Deputados a Emenda aqui apresentada.

Sala da Comissão,            de maio de 2008.

**Deputado Gilmar Machado**  
**PT/MG**



4D0B592236